



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 31 /2020

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 28 / 06 / 2020

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 28 / 06 / 2020

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arroio Grande-RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande-RS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arroio Grande-RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado nos seguintes valores:

- I- Prefeito: R\$ 17.025,30
- II- Vice-Prefeito: R\$ 10.795,83
- III- Secretário Municipal: R\$ 7.673,75

§ 1º- No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º- No mês de dezembro, até o dia 20 de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, proporcional ao período de tempo em que permanecer na titularidade do respectivo cargo.

§ 3º- As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observarão as seguintes regras:

- I- Serão gozadas de 30 dias a partir de janeiro de 2022;
- II- As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024, serão indenizadas a partir de 31 de dezembro de 2024.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

§ 4º- Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivo do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

Artigo 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Artigo 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo 1º- A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não será considerada como alteração do valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do subsídio em relação ao valor de origem.

Artigo 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

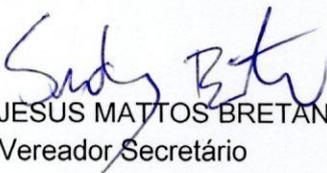
Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, em

Sala de Sessões da Câmara Municipal, Arroio Grande-RS, 25 de junho de 2020.

PELA MESA:

  
JOAQUIM VANDRÉ BRASIL VIEIRA  
Vereador Presidente

  
SIDNEY JESUS MATTOS BRETANHA  
Vereador Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**JUSTIFICATIVA**

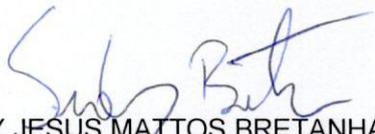
Justifica-se o presente Projeto de lei, em razão da necessidade legal de se estabelecer conforme disciplina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, os subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o quadriênio 2021/2024, assim, por força do art. 27 do regimento Interno desta Casa Legislativa, e do art. 32, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para a devida apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, o presente PL.

Urge se saliente, que os valores dos subsídios como se apresentam no presente Projeto de Lei, são os mesmos valores atualmente percebidos pelos atuais mandatários, portanto sem nenhum reajuste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, Arroio Grande-RS, 25 de junho de 2020.

PELA MESA:

  
JOAQUIM VANDRÉ BRASIL VIEIRA  
Vereador Presidente

  
SIDNEY JESUS MATTOS BRETANHA  
Vereador Secretário